



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 1.917, de 20, de Dezembro de 1979.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor e em especial a Lei nº 1656, de 14 de Dezembro de 1977.

## DECRETA

Os impostos municipais serão calculados, lançados e cobrados da maneira seguinte:

### CAPÍTULO 1

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE

PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

### SEÇÃO 1

Conceituações

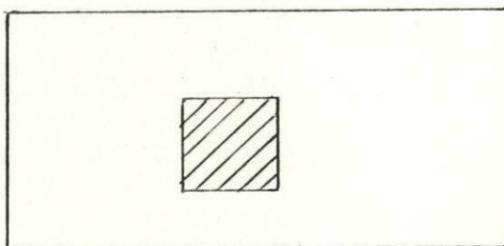
Art. 1º - Para os efeitos deste tributo considera-se:

- I - Prédio - o imóvel edificado compreendendo o terreno com a respectiva construção dependências e edículas
- II - Unidade Predial - Prédio ou parte de prédio que comporte a instalação independente de residência ou de comercial, industrial ou de serviço;
- III - Terreno - o imóvel sem edificação, com testada e / área que, na forma da legislação em vigor, permita a construção de um ou mais prédios ou unidades prediais independentes;
- IV - Gleba - o terreno com área igual ou superior a 10000 metros quadrados;
- V - Terreno Interno - o não situado em esquina;

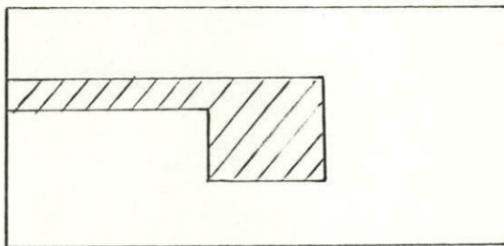


## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

VI - Terreno Encravado - O situado no interior do quarteirão, sem entestar com a via ou logradouro público;



VII- Vila - O terreno subdividido em lotes e cujas frentes entestem com área de propriedade particular e de uso comum;



VIII - Testada: - T -, a face do terreno que o limita com a via ou logradouro público;

IX - Área Ideal: - AI -, a área real de cada unidade predial ou territorial, nos casos de condomínio, acrescida de parte proporcional que lhe corresponde nas áreas de uso comum;

X - Fração: - FI -:

a) No caso de construção, a parte proporcional que corresponde a cada unidade predial nas áreas de uso comum;

b) No caso de terreno, aquela que proporcionalmente corresponde à área real ou ideal de cada unidade predial sobre ela construída.

EXEMPLO:

$$\text{Área do terreno} = 20,00 \times 20,00 = 400 \text{ m}^2$$



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Unidade predial A = 90 M<sup>2</sup>

Unidade predial B = 80 M<sup>2</sup>

Unidade predial C = 86 M<sup>2</sup>

Área da construção 256 M<sup>2</sup>

Coefficiente de proporcionalidade:

$$400 \text{ M}^2 : 256 \text{ M}^2 = 1,5625$$

Frações Ideais do terreno:

Unidade predial A = 90 X 1,5625 = 140,625 M<sup>2</sup>

Unidade predial B = 80 X 1,5625 = 125,000 M<sup>2</sup>

Unidade predial c = 86 X 1,5625 = 134,375 M<sup>2</sup>

400,00 M<sup>2</sup>

### SEÇÃO II

Inscrição no cadastro imobiliário:

Art. 2º - Os imóveis serão inscritos:

I - Quando se tratar de prédio:

- a) com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponda a entrada principal e, havendo mais de - uma entrada com características idênticas pela face do quarteirão onde o imóvel apresentar maior valor, sendo estes iguais, pela de maior testada e, sendo - estas iguais indiferentemente por qualquer das entra das;
- b) Com uma só entrada pela face do quarteirão a ela cor respondente;
- c) Como unidade predial, integrante de edifício e com - entrada independente, pela via ou logradouro em que esta se situar;
- d) Construído em terreno encravado, vila ou gleba, pela via ou logradouro em que se acha inscrita a unidade- territorial correspondente.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

II - Quando se tratar de terreno:

- a) Interno com uma única frente, pela face do quarteirão que corresponda à sua testada;
- b) Interno com mais de uma frente, pela face do / quarteirão de maior preço unitário de metro quadrado de terreno de profundidade padrão;
- c) De esquina, pela face de quarteirão de maior - preço unitário de metro quadrado de terreno de profundidade padrão;
- d) Encravado, pela face do quarteirão de maior preço unitário de metro quadrado de terreno de profundidade padrão;
- e) Gleba, pelo logradouro para o qual faça frente; e fazendo frente para mais de um, por aquela em que apresente maior testada.

### SEÇÃO III

Avaliação dos terrenos.

Art. 3º - O valor venal do terreno é determinado multiplicando-se o preço unitário, fixado para a face - correspondente do quarteirão, pela área real do terreno, ou seja:

VV - PU X AR

Art. 4º - Os terrenos depois de calculado o valor venal, - sofrerão uma correção na seguinte proporção.

I-Quanto às condições físicas:

- a) Acima do nível do logradouro mais 10%
- b) Abaixo do nível do logradouro menos 15%
- c) Alagado menos 50%
- d) Com frente menor, menos 15%

Considera-se frente menor o terreno com menos de 10 mts. de testada.



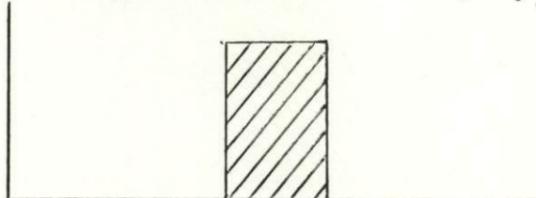
## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

e) Com frente maior, mais 20%

Considera-se frente maior o terreno com 20,00 a 30,00 mts. de testada.

II- Quanto à posição:

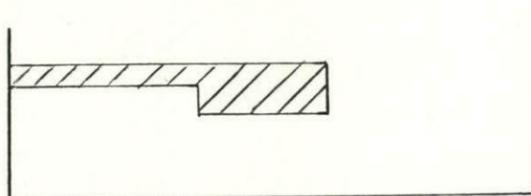
a) Meio de quadra não sofre correção.



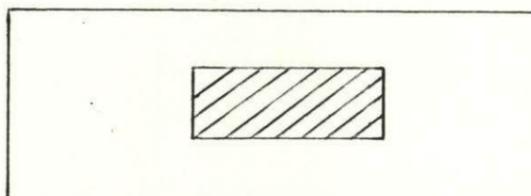
b) De esquina, mais 25%



c) De vila (corredor), menos 20%



d) Encravado, menos 50%



Art. 5º - As construções sofrerão uma correção em função de suas respectivas idades nas seguintes proporções-

- a) De zero a 9 anos menos não modificam
- b) De 10 a 19 anos menos 10%
- c) De 20 a 34 anos menos 15%
- d) De 35 a 40 anos menos 25%
- e) De mais de 40 anos menos 40%



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Art. 6º - A avaliação dos prédios serão determinados em função dos seguintes tipos de construção:

- a) - Alvenaria Superior: São as construções de fino acabamento e que possuem as características abaixo especificados ou equivalentes. Telhado executado com telha especial tipo portuguesa ou holandesa podendo ou não ser vitrificada. Forro de concreto armado ou revestimento de gesso e paredes com massa corrida. Os pisos frios de boa qualidade e os demais com forração ou - parquet de 1º qualidade lixado e com sintéco.
- b) - Concreto ou alvenaria dupla. Enquadram-se nesta categoria as construções de bom acabamento; suas características mais comuns as seguintes:  
Telhado- Telhas de tipo Portuguesa, Holandesa ou de cimento amianto.  
Forro de Concreto Armado ou tijolo armado, o revestimento das paredes deverá ser de reboco fino com pintura de boa qualidade.  
O piso poderá ser de parquet lixado ou assoalho de - boa qualidade.
- c) - Alvenaria Média, estão qualificados como construções de alvenaria média, as que apresentam acabamento mínimo tais como, rebôco, forro de madeira ou tijolo - armado e piso de parquet ou assoalho.  
A cobertura poderá ser de cimento amianto ou chapas de zinco ou alumínio.
- d) - Alvenaria Simples. A construção que não apresenta - acabamento de boa qualidade, mas que é construída em alvenaria. Pode ser ou não rebocada, forro de chapas aglomeradas ou eucatex, telhado de telhas francesa - assoalho simples.
- e) - Pré-Fabricadas. Construções que por seu processo de fabricação em série caracteriza-se como pré-Fabricada. Não se inclui nesta categoria construções em alvenaria executadas em série.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

- f) - Madeira Dupla - Chalés com paredes duplas podendo uma ser tipo macho e fêmea e a outra em madeira bruta.
- g) - Mixta - Construções de alvenaria média ou simples com divisória de madeira.
- h) - Madeira Simples - chalés com paredes simples podendo ser tipo macho e fêmea ou madeira comum.
- i) - Madeira Comum - Construções executadas com tábuas brutas.
- j) - Outros - Neste ítem se enquadram as construções - de galpões, garagens, telheiros, ou qualquer outro tipo de construções inferiores á principal.

Art. 7º - O preço do metro quadrado de terreno fixado, anualmente, para cada face do quarteirão, será o constante da planta de valores, cuja cópia faz parte integrante deste decreto.

Art. 8º - A área de uso comum nas vilas é distribuída proporcionalmente à de cada terreno.

Art. 9º - No caso de área particularmente desvalorizada em virtude de configuração muito irregular ou acidente topográfico desfavorável - como córrego ou pedreira, talude exagerado ou ainda outros acidentes que concorram para a depreciação, de modo permanente ou periódico, influenciando de maneira injusta ou inadequada na tributação far-se-á a estimativa direta dos valores dos órgãos competentes.

### SEÇÃO IV

#### Avaliação das construções

Art. 10º - O valor venal das construções e dependências é determinado multiplicando-se as respectivas áreas pelo preço do metro quadrado fixado para os tipos a que correspondem.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

- As áreas das dependências ou benfeitorias construídas isoladas da construção principal, tais como, galpões, telheiros, garagens, etc., serão calculadas à parte, somadas ao principal.

### SEÇÃO V

#### Valor venal dos prédios

Art. 11 - O valor venal dos prédios é constituído pela soma - do valor venal do terreno ou da parte ideal deste - ao da construção e suas dependências.

§1º - O valor venal de cada unidade predial, no caso de existir mais de uma construída tanto no sentido vertical como no sentido horizontal sobre o mesmo terreno, é constituído pelo valor da construção e suas dependências, mais o terreno, calculado em forma de fração proporcionalmente à área ideal de cada unidade.

### SEÇÃO VI

#### Prazos para Arrecadação

Art. 12 - Os prazos para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, em cada exercício, serão os seguintes:

Em 4 (QUATRO) parcelas, para todos os contribuintes, nos seguintes prazos: ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO.

Art. 13 - Quando não emitido na época própria, o imposto será arrecadado em tantas parcelas mensais e consecutivas correspondentes cada uma a 1 (uma) parcela, quantos forem os lançados, até o enquadramento do contribuinte nos prazos previstos no artigo anterior.

Parágrafo Único - O recolhimento da 1ª parcela mensal prevista neste artigo, vencerá 30 (trinta) dias após a notificação.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 14 - Os prazos para o recolhimento do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza serão os seguintes:

I - Atividades cuja base de cálculo é o valor de referência. O maior em vigor em 31 / 12 / 79.

a) - No caso de atividade sujeita à tributação com base na Unidade de referência padrão e licença para localização de estabelecimento: em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, unicamente em janeiro até outubro;

b) - Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao vencido, - através da guia de recolhimento, nos seguintes casos:

II - Atividades sujeitas a tributação com base na receita bruta;

a) - Serviços de táxi;

b) - Retenção na fonte; e

c) - Sociedades de profissionais.

Art.15 - Da fiscalização:

Parágrafo 1º - Para controle e fiscalização do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica instituído o uso obrigatório de livro próprio para registro das notas de prestação de serviços com termo de abertura e encerramento, que poderá ser exigido pela fiscalização da prefeitura Municipal, para exame, em qualquer tempo, independente de aviso prévio, sendo as omissões ou falhas no seu correto preenchimento consideradas sonegação.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Parágrafo 2º - Fica instituída a obrigatoriedade de autorização para impressão de talões de notas do I S Q N, devendo a tipografia antes de imprimir os talões, de posse de guia especial receber na secretaria da Fazenda do município autorização para impressão.

### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais e Transitórias

Art.16 - No processo de avaliação dos Imóveis, serão observadas as seguintes normas de arredondamentos.

- I - As frações de metro linear de testada, de metro quadrado de construção e de metro quadrado de área corrigida até 0,24 metros (vinte e quatro centímetros), serão desprezadas as iguais a 0,25 metros (vinte e cinco centímetros). E até 0,74 metros (setenta e quatro centímetros) serão arredondados para 0,50 metros (cinqüenta centímetros); e as iguais ou superiores a 0,75 metros (setenta e cinco centímetros), serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.
- II - As frações de metro linear de profundidade dos terrenos, inferiores a 0,50 metros (cinqüenta centímetros), serão desprezadas, e as iguais ou superiores àquela metragem, serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Art. 17 - Ficam aprovados para o exercício de 1980, em atendimento ao disposto nos artigos 11 a 13 da lei nº 1656 de 14 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), os seguintes preços unitários, levantados por pesquisa:

- I - Do metro quadrado de terreno para cada face de quarteirão, os constantes da planta de valores anexa.
- II - Do metro quadrado de construção, conforme tabela a baixo descrita:

Tipo A	.....Cr\$	2.755,00	o M2
Tipo B	.....Cr\$	2.465,00	o M2
Tipo C	.....Cr\$	1.885,00	o M2
Tipo D	.....Cr\$	1.087,50	o M2
Tipo E	.....Cr\$	1.595,00	o M2
Tipo F	.....Cr\$	1.450,00	o M2
Tipo G	.....Cr\$	1.160,00	o M2
Tipo H	.....Cr\$	696,00	o M2
Tipo I	.....Cr\$	522,00	o M2
Tipo J	.....Cr\$	348,00	o M2

Art. 18 - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, RS  
em 20 de dezembro de 1979.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO